



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2019

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º 33/2018, que dispõe sobre as normas de acessibilidade na Câmara Municipal do Recife e dá outras providências; pela APROVAÇÃO.

### RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº 33/2018**, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei determina algumas medidas a fim de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Na justificativa a vereadora defende que sua proposta “tem por finalidade garantir a acessibilidade na Câmara Municipal do Recife - assunto que deve ser tratado como prioridade pelas autoridades públicas - como forma de alcançar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, em especial, das com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Quando em pautas, nos termos regimentais, a matéria não recebeu emendas nem substitutivos.

### ANÁLISE

Ao analisar o mérito da proposição, vemos que é nobre a sua iniciativa e passamos a analisar os aspectos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A matéria é da competência do Município, segundo o inciso I do art. 6º, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), a saber:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Compete ao Município prestar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) em seu artigo 111º:

[...]

Art. 111 - A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, serão tratadas em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas edificiais e ao traçado urbano.

Parágrafo Único - A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Além disso, o acesso ao Poder Legislativo Municipal deve ser resguardado a todas as pessoas sem restrição, pois se trata de Direito previsto no art. 5º da Constituição Federal, tratamento igualitário.

Quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, não afeta direta ou indiretamente, a ponto de alterar despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

Portanto, esta Comissão não encontra óbices legais, constitucionais e financeiros para prosseguir.

**DO VOTO**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 33/2018, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 33/2018, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de fevereiro de 2019.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**AERTO LUNA**

Membro Suplente

**RENATO ANTUNES**

Membro Suplente

**RICARDO CRUZ**

Membro Suplente